



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

LEI Nº 168, de 16 de dezembro de 1988.

Isenta do pagamento do Imposto Predial as viúvas pobres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Ce.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Nova Russas, a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estão isentas do pagamento do Imposto Predial as viúvas reconhecidamente pobres na forma da Lei, que possuam um único imóvel e nele residam, até contraírem novas núpcias, a partir do exercício de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 16 de dezembro de 1988.



VICENTE MOURÃO CARLOS

Prefeito Municipal